

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

760

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A apreciação dos senhores Vereadores venho submeter projeto de Lei, tratando da criação da Comissão Municipal de Trânsito do Município de Caieiras.

A comissão será composta de cinco elementos, com representação da Delegacia de Polícia, da Câmara Municipal, da Prefeitura Municipal, do comércio ou indústria.

Com a competência da Comissão definida através do artigo 2º do projeto, objetiva-se disciplinar o trânsito no Município de Caieiras, com a fixação das sinalizações, o itinerário e os pontos de parada dos transportes, os limites das zonas de silêncio, o disciplinamento de carga e descarga e fixação de tonelagem e alturas máximas permitidas, etc.

Assim expondo, espero a aprovação dessa Casa.

Jon' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei N. 876 / 73

[3 de MAIO de 1973]

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de
Trânsito de Caieiras.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Trânsito de Caieiras, composta de cinco (5) elementos, a saber :-

- 1 representante da Delegacia de Policia;
- 2 representantes da Câmara Municipal;
- 1 representante da Prefeitura;
- 1 representante do comércio ou indústria.

ARTIGO 2º - Compete à Comissão Municipal de Trânsito:-

- a) sugerir o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
- b) sugerir os locais a serem fixados para estacionamento de taxis e demais veículos;
- c) manifestar-se sobre a concessão, permissão ou autorização de serviços de transportes coletivos e de taxis;
- d) manifestar-se sobre as tarifas dos serviços de transportes coletivos e de taxis, respeitando-se o que dispõe a legislação federal;
- e) manifestar-se sobre a fixação e a sinalização dos limites das zonas de silêncio e de trânsito e tráfego - em condições especiais;
- f) manifestar-se sobre o disciplinamento dos serviços de carga e descarga e fixação de tonelagem e altura máximas, permitidas a veículos que circulem em vias públicas municipais;

- segue -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Projéto de Lei N.

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Fls. 2

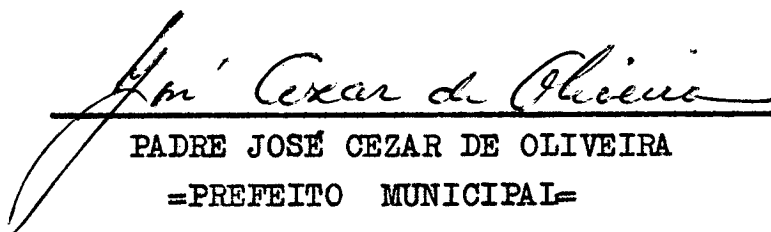
(CONTINUAÇÃO)

- g) - indicar as sinalizações a serem efetuadas em vias urbanas e nas estradas municipais;
- h) - sugerir à Delegacia de Polícia, ou órgãos competentes sobre a retirada de circulação ou apreensão de veículos que realizam transportes coletivos, sem estarem em bom estado de conservação.

ARTIGO 3º - O mandato dos membros da Comissão Municipal - de Trânsito será gratuito e os serviços prestados considerados relevantes.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 3 de MAIO de 1973.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 3 de Maio de 1973.-

Ofício n. 390-73

SENHOR PRESIDENTE,

RECEBIDO
EM
07 MAI 1973

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a criação da Comissão Municipal de Trânsito.

Para a apreciação da matéria acima referida, in voco o § 1º, do art. 26, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto - Lei Complementar n. 9, de 31 de Dezembro de 1969).

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A S.Exa. o Sr. DERCIO PASIN,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS